

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.4934, de 3 de janeiro de 2001

Dispõe sobre a vedação da execução da Lei Municipal n. 1.058, de 30 de agosto de 2000, que trata do Plano Diretor do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a atividade legislativa está submetida a limites jurídicos, especialmente no que tange à observância da ordem jurídica superior;

Considerando, ainda, que Lei Municipal n. 1.058, de 30 de agosto de 2000, que trata do Plano Diretor do Município de Parnamirim, afigura-se inconstitucional, inclusive porque autoriza o Poder Executivo a criar taxas em desacordo com o estabelecido no art. 145, inciso II, da Constitucional Federal;

Considerando, mais, que, afora a manifesta inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 1.058/2000, a mesma afronta o interesse público, olvidando que o interesse público é o objetivo maior que deve nortear a atividade dos agentes públicos, e do legislador entre eles;

Considerando, finalmente, que em decorrência dessa circunstância, pode o Poder Executivo repudiar a presente Lei, por ser a mesma inconstitucional e malferir o interesse público, posição que é acatada pelo excelso **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, mediante iterativas decisões (RT 316/545; RDA 97/116; RTJ 48/14 e 96/496),



DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a execução da Lei Municipal n. 1.058, de 30 de agosto de 2000, pela Administração Municipal, em face da mesma violar o princípio da legalidade (art. 37, da Constituição Federal).

Art. 2º - Os atos eventualmente praticados com fundamento na referida Lei são considerados inválidos, devendo os órgãos que compõem a Administração Municipal observar essa condição.

Art. 3º - Fica autorizada a Assessoria Jurídica do Município a adotar as providências cabíveis visando argüir a inconstitucionalidade da mencionada Lei, perante o Poder Judiciário.

Art. 4º - Deverão ser procedidos estudos para formulação do Plano Diretor do Município de Parnamirim, inclusive adotando-se consulta popular junto às entidades representativas da sociedade, levando-se em conta que o mesmo tem a função de sistematizar o desenvolvimento físico, econômico e social do território municipal, visando o bem-estar da comunidade local.

Parágrafo único. Os estudos constantes deste artigo deverão ser implementados pelas Secretaria Municipal de Administração, de Viação, Obras, Limpeza e Serviços Urbanos, de Desenvolvimento e Urbanismo e Meio-Ambiente, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARNAMIRIM/RN, 03 de janeiro de 2001



AGNELO ALVES
PREFEITO